

POLÍTICA DE VOTO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A BRAM – Bradesco Asset Management S.A DTVM (“BRAM”) aderiu ao Código de Autorregulação de Fundos de Investimento (“Código”) da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) que prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de Fundos de Investimento, deverão adotar Política de Voto em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA e atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no Código de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento, condomínios de imóveis integrantes da carteira de fundos imobiliários (“FII’s”) e de companhias emissoras dos valores mobiliários que integrem as carteiras dos Fundos.

O supracitado Código atribui ao gestor a responsabilidade por representar os fundos nas assembleias das companhias e de fundos de investimento de investimento emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, observadas as exceções expressamente previstas no Código.

Em virtude do acima exposto, atendendo formalmente as regras estipuladas pela ANBIMA no Código no que diz respeito à Política de Exercício de Direito de Voto, a BRAM apresenta neste instrumento a Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”) aplicável aos fundos por ela geridos, que tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que nortearão sua atuação, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento, resguardando dessa forma, os interesses dos cotistas dos fundos por ela geridos e atendendo às disposições do Código.

Esta Política limita-se estritamente à atuação da BRAM como gestor, não se estendendo às empresas sob seu controle direto ou indireto ou às suas empresas controladoras que também exerçam a atividade de gestão de carteira de fundo de investimento.

2. EXCLUSÕES

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “*Brazilian Depositary Receipts*” (BDR); e (iv) os cotistas reunidos em assembleia geral deliberem pelo não exercício do direito de voto pelo fundo.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

A BRAM exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e dos fundos e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações em entenda sejam benéficas ou agreguem valor para os cotistas e fundos.

4. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

A BRAM objetivará exercer o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da BRAM quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. as situações de conflito de interesse deverão ser analisadas pelas áreas jurídica e de *compliance* da BRAM que avaliarão todos os aspectos, tanto os materiais quanto os imateriais, e emitirão parecer conclusivo sobre a situação, devendo, nesse aspecto, serem observadas as seguintes disposições:
 - a. caso caracterizado o conflito de interesse, a BRAM adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou
 - b. não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, o gestor deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos, mantendo sua justificativa para tanto à disposição de qualquer cotistas que a solicitar.

- II. a BRAM poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesses, desde que dê conhecimento aos cotistas dos Fundos do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da Assembleia.

5. POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITO DE INTERESSE

Poderão ainda existir situações de conflito de interesse entre empregados e colaboradores da BRAM. Nessa hipótese, os empregados e colaboradores estão cientes da obrigatoriedade em trazer ao conhecimento da BRAM tais situações, obrigando-se, ainda a divulgar qualquer situação que possa gerar um potencial conflito de interesse da BRAM no processo de tomada de decisão de representação, bem

como no de efetiva representação dos Fundos nas Assembleias relativas aos ativos integrantes das carteiras dos fundos pela BRAM geridos.

6. ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da BRAM em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, estando, portanto, abrangidas pela presente Política:

- I. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
 - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- II. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:
 - a. alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

- III. Em relação a cotas de fundos de investimento:
 - a. alterações na política de investimento e/ou do objeto descrito no regulamento, inclusive aquelas que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
 - b. mudança do administrador, gestor ou consultor imobiliário (no caso de FII's), desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;
 - c. aumento da taxa de administração, criação de taxas de consultorias (no caso de FII's), taxas de entrada e/ou saída;
 - d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

- e. fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento, inclusive FII's;
- g. assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 409.
- h. No caso de FII's, apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização em cotas de FII's;
- i. Eleição de representantes de cotistas em FII's;
- j. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos FII's: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

IV. Em relação à imóveis detidos nas carteiras de FII's

- a. Aprovação de despesas extraordinárias;
- b. Aprovação de orçamento;
- c. Eleição de síndico e conselheiros;
- d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

7. MATÉRIAS FACULTATIVAS

Nas hipóteses abaixo relacionadas, o exercício do direito de voto pela BRAM é facultativo:

- (i) situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- (ii) insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa, mesmo após solicitações de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (iii) assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- (iv) os custos relacionados com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo, inclusive financeiro, no fundo;
- (v) participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão;

- (vi) o gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso, haja vista não ser o gestor o representante legal dos fundos, dependendo, portanto, de terceiros, para o cumprimento da presente Política.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias, é facultado a BRAM o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

8. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Para o exercício do direito de voto nas Assembleias, a BRAM precisará receber informações quanto a ocorrência de tais Assembleias, devendo, a partir da mencionada comunicação adotar os seguintes procedimentos:

- **RENDA FIXA**

O voto a ser proferido na Assembleia será definido no comitê semanal de renda fixa que conta com a participação de representantes da mesa de renda fixa e de superintendentes da BRAM e levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A decisão quanto à não participação da BRAM na Assembleia, o que implicará no não exercício do direito de voto por parte da BRAM para os fundos de investimento sob sua gestão, deverá constar da Ata do acima citado Comitê, bem como as justificativas que embasaram a decisão.

A instrução de voto deverá ser então encaminhada para a área jurídica da BRAM pelo relator da ata do comitê.

- **RENDA VARIÁVEL**

O voto a ser proferido na Assembleia será definido no comitê semanal de renda variável que conta com a participação de representantes da mesa de renda variável e de superintendentes da BRAM e levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A instrução de voto deverá ser então encaminhada para a área jurídica da BRAM pelo relator da ata do comitê.

O comparecimento às Assembleias será de responsabilidade da área jurídica da BRAM, podendo também ser contratado terceiros para a formalização de tal representação.

O voto a ser proferido deverá estar em total conformidade com os procedimentos acima descritos e com a Instrução de voto recebida da área de renda fixa ou de renda variável, conforme o caso.

Será de responsabilidade do gestor a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em Assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

- **ATIVOS IMOBILIÁRIOS E COTAS DE FII's**

O voto a ser proferido na Assembleia será definido no comitê mensal de ativos imobiliários e cotas de FII's que conta com a participação de representantes da gestão de FII's e de superintendentes da BRAM e levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A instrução de voto deverá ser então encaminhada para a área jurídica da BRAM pelo relator da ata do comitê.

O comparecimento às Assembleias será de responsabilidade da área jurídica da BRAM, podendo também ser contratado terceiros para a formalização de tal representação.

O voto a ser proferido deverá estar em total conformidade com os procedimentos acima descritos e com a Instrução de voto recebida da área de FII's, conforme o caso.

Será de responsabilidade do gestor a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em Assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

9. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os votos proferidos em Assembleias serão disponibilizados aos investidores no site www.bradescoasset.com.br, na área denominada "Informações aos Cotistas" no campo "Comunicado aos Cotistas".